

PET-UFC PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL

REGIMENTO

Agosto/2013



Regimento do PET-UFC

I. Dos Objetivos	
1.2 Objetivos Específicos	
III. Das Características	5
III.1.1 Estrutura do Grupo PET-UFC	6
III.1.2 Estrutura do Comitê Gestor	6
III.2 Atribuições	6
III.2.1 da Pró-Reitoria de Graduação - Prograd, através da Coordenadoria de Acompanhamento Discente – CAD	6
III.2.2 do Presidente do Comitê Gestor	7
III.2.3 do Conselho Superior	7
III.2.4 do Comitê Gestor	8
III.2.5 da Coordenação do Curso de Graduação e da Unidade Acadêmica	9
III.2.6 do Tutor	
III.2.7 do Cotutor	10
III.2.8 do Membro Bolsista e Membro Voluntário	10
III.3 Considerações	11
IV. Dos Requisitos	
IV.1.1 do Tutor	11
IV.1.2 do Cotutor	12
IV.1.3 do Aluno Candidato	12
V. Dos Procedimentos para Ingresso no Programa	
V.2 Seleção de Bolsistas e Voluntários	13
VI. Das Atividades VI.1 Planejamento e execução das atividades	
VII. Do Acompanhamento do Programa	
VIII. Dos Critérios de Desligamento	
VIII.2 Do Membro Bolsista e Membro Voluntário	15
IX. Das Disposições Finais	15

O Programa de Educação Tutorial da Universidade Federal do Ceará (PET Institucional, criado em 2008, durante a elaboração do plano de expansão da UFC, integrando o projeto Reuni-UFC, em Fortaleza, considerando os objetivos de melhoria da graduação. O presente documento estabelece normas de composição, acompanhamento e avaliação do programa.

I. Dos Objetivos

I.1 Objetivo Geral

Art. 1º. O objetivo gerado é promover a formação ampla e de alta qualidade acadêmica dos alunos de graduação envolvidos direta ou indiretamente com o programa, estimulando a fixação de valores que fornecem a cidadania e a consciência social de todos os participantes e a melhoria dos cursos de graduação e inovação das práticas pedagógicas vigentes.

1.2 Objetivos Específicos

Art. 2°. Os objetivos específicos do PET Institucional é:

- Formular novas estratégias de desenvolvimento e modernização do ensino superior na Universidade Federal do Ceará;
- II. Estimular a melhoria do ensino de graduação por meio:
 - a) do desenvolvimento de novas práticas e experiências pedagógicas no âmbito do curso;
 - b) do desenvolvimento de ações que procurem integrar o ensino, a pesquisa e a extensão;
 - c) da atuação dos bolsistas como agentes multiplicadores, disseminando novas ideias e práticas entre o conjunto dos alunos do curso;
 - d) da integração dos bolsistas do Programa com os corpos docente e discente da instituição, inclusive em nível de pós-graduação, quando for o caso.
- III. Oferecer uma formação acadêmica de excelente nível, visando à formação de um profissional crítico e atuante, orientada pela cidadania e pela função social da educação superior, por meio:
 - a) do desenvolvimento de ações coletivas e capacidade de trabalho em grupo, orientados pelos objetivos da aprendizagem cooperativa;
 - b) da facilitação do domínio dos processos e métodos gerais e específicos de investigação, análise e atuação da área de conhecimento acadêmico-profissional;

- c) do envolvimento dos bolsistas em tarefas e atividades que propiciem o aprender fazendo e refletindo sobre;
- d) da discussão de temas éticos, sociopolíticos, científicos e culturais relevantes para o País e/ou para o exercício profissional e para construção da cidadania;
- e) da promoção da integração da formação acadêmica com a futura atividade profissional, especialmente no caso da carreira universitária, através de interação constante com o futuro ambiente profissional.

III. Das Características

- **Art. 3°.** O PET-UFC é um programa vinculado institucionalmente à Pró-Reitoria de Graduação, que atuará sobre a graduação a partir do desenvolvimento de ações coletivas, de caráter interdisciplinar, objetivando a formação de um cidadão com ampla visão do mundo e com responsabilidade social, cujas características são:
 - I. Realização de atividades que envolvam pesquisas, ensino e extensão;
- II. Interdisciplinaridade, que é fundamental para uma formação acadêmica condizente com níveis de graduação, planejadas de forma a manter um equilíbrio entre a participação individual e coletiva dos seus membros;
- III. Interação contínua entre bolsistas e os corpos discente e docente dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação.

III. Da Estrutura, das Atribuições e das Considerações

III.1 Estrutura do PET/UFC

Art. 4°. A Estrutura do PET/UFC é assim definida:

- Um único grupo PET-UFC por curso de graduação com projeto aprovado pela Pró-Reitoria de Graduação;
- II. Um Conselho Superior formado por todos os tutores dos grupos PET-UFC e representação estudantil na proporção de 1/6 do número de conselheiros, com mandato de um ano, podendo ser renovado por mais um ano;
- III. Um Comitê Gestor.

III.1.1 Estrutura do Grupo PET-UFC

Art. 5°. Cada grupo PET/UFC é assim definido:

- I. Um tutor com mandato de três anos, renovável por mais três anos;
- II. Um cotutor com mandato de três anos, renovável por mais três anos;
- III. No mínimo doze e no máximo dezesseis estudantes membros bolsistas, e de seis a oito membros voluntários, com vínculo de um ano, renovável anualmente pelo tempo padrão de duração do curso. A PROGRAD definirá o número de bolsistas, de acordo com a disponibilidade financeira.

III.1.2 Estrutura do Comitê Gestor

Art. 6°. O Comitê Gestor do PET/UFC é assim definido:

- O Comitê Gestor será constituído por sete (07) representantes, sendo cinco
 (05) tutores PET-UFC e dois (02) representantes estudantis.
- Os tutores serão escolhidos pelos seus pares em reunião com quórum qualificado de dois terços (2/3) dos membros tutores PET-UFC, em reunião convocada pelo Comitê Gestor;
- III. Um presidente escolhido pelo Pró-Reitor de Graduação dentre os cinco tutores integrantes do Comitê Gestor;
- § 1°. O mandato dos representantes e do presidente do Comitê Gestor terá a duração de um ano, podendo ser renovado pelo período de mais um ano.
- § 2°. Os representantes estudantis serão eleitos pelos estudantes representantes do Conselho Superior dentre estes, com mandato de um ano, renovável por mais um ano.

III.2 Atribuições

III.2.1 da Pró-Reitoria de Graduação - Prograd, através da Coordenadoria de Acompanhamento Discente – CAD

Art. 7°. Compete a CAD/Prograd:

- Ser responsável pelos editais para apresentação de propostas de implantação de novos grupos;
- Efetuar a implantação de novos grupos, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da instituição;
- III. Garantir a infraestrutura para os trabalhos do Conselho Superior e do Comitê Gestor;
- IV. Implementar o processo de acompanhamento e avaliação dos grupos, por meio do Conselho Superior;
- V. Acompanhar a avaliação dos relatórios/pareceres produzidos pelo Conselho Superior e pelo Comitê Gestor;
- VI. Manter a memória e o registro das atividades desenvolvidas pelo Conselho Superior e pelo Comitê Gestor;
- VII. Apoiar projetos de ensino, pesquisa e extensão elaborados pelos grupos PET-UFC.

III.2.2 do Presidente do Comitê Gestor

Art. 8°. Compete ao Presidente do Comitê Gestor:

- Presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do Conselho Superior, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Comitê Gestor;
- IV. Estabelecer a pauta de cada reunião do Conselho Superior e do Comitê Gestor;
- V. Exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações.

III.2.3 do Conselho Superior

Art. 9°. Compete ao Conselho Superior:

I. Manifestar-se sobre assuntos submetidos pela Pró-Reitoria de Graduação;

- II. Propor critérios e procedimentos para o acompanhamento e a avaliação do PET-UFC;
- III. Apreciar e deliberar sobre propostas, critérios, prioridades e procedimentos para a extinção e criação de novos grupos;
- IV. Propor estudos e programas para aprimoramento das atividades do PET-UFC;
- V. Assistir a Pró-Reitoria de Graduação na elaboração de políticas e diretrizes específicas de atuação e evolução do PET;
- VI. Promover a substituição de tutores, quando necessário, conforme as normas estabelecidas nos instrumentos legais que regem o PET;
- VII. Homologar a seleção e a substituição de tutores e de bolsistas, o planejamento e os relatórios de atividade, e encaminhar um parecer à Pró-Reitoria de Graduação;
- VIII. Avaliar e aprovar projetos de ensino, pesquisa e extensão encaminhados pelos grupos PET-UFC.

III.2.4 do Comitê Gestor

Art. 10°. Compete ao Comitê Gestor:

- Elaborar anualmente as listas de demanda (material de consumo, permanente, custeio, etc) de todos os grupos PET-UFC;
- II. Orientar os grupos quanto aos aspectos filosóficos, conceituais e metodológicos do PET, levando em consideração o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFC e o projeto pedagógico do curso de graduação pertinente;
- III. Zelar pelo cumprimento das normas/atribuições do Programa relativas ao curso de graduação, tutores e bolsistas;
- IV. Organizar dados e informações relativas ao PET e emitir pareceres por solicitações da Pró-Reitoria de Graduação;
- V. Avaliar os processos de seleção de tutor;
- VI. Coordenar e participar ativamente do processo formal de acompanhamento dos grupos;
- VII. Avaliar os grupos PET-UFC através de relatórios anuais e de visitas in loco;

VIII. Encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação os planos e relatórios dos grupos.

III.2.5 da Coordenação do Curso de Graduação e da Unidade Acadêmica

Art. 11°. Compete à Coordenação do Curso de Graduação e da Unidade Acadêmica:

- I. Participar na discussão do planejamento de atividades do grupo;
- II. Estimular a interação crítica do grupo com o projeto pedagógico do curso;
- III. Participar da avaliação do grupo, enriquecendo o processo por meio da visão da Coordenação;
- IV. Assegurar a instalação e o pleno funcionamento operacional do grupo.

III.2.6 do Tutor

Art. 12°. Compete ao Tutor:

- I. Somar esforços para que as atividades do grupo PET-UFC repercutam positivamente no curso;
- Planejar e supervisionar as atividades do grupo e dos alunos bolsistas e voluntários;
- III. Coordenar a seleção dos bolsistas e voluntários;
- IV. Submeter anualmente a proposta de trabalho do grupo para aprovação pela coordenação do curso de graduação antes do envio ao Comitê Gestor;
- V. Submeter, anualmente, o relatório de trabalho do grupo para aprovação da coordenação do curso de graduação antes do envio ao Comitê Gestor;
- VI. Organizar os dados e as informações sobre atividades do grupo para subsidiar a elaboração do relatório da UFC e a avaliação de consultores e avaliadores;
- VII. Orientar os bolsistas e o grupo em suas atividades, sem prejuízo das atividades no PET-UFC;
- VIII. Dedicar carga horária mínima de 8 horas semanais para suas atividades no PET-UFC;
 - IX. Atender, nos prazos estipulados, às demandas do Comitê Gestor;
 - X. Controlar a frequência e a participação dos bolsistas e voluntários;

- XI. Fazer referência a sua condição de tutor do PET nas publicações e trabalhos apresentados;
- XII. Efetuar desligamentos e substituições de bolsistas e voluntários quando necessário.

III.2.7 do Cotutor

Art. 13°. Compete ao Tutor:

- I. Apoiar o tutor em suas atividades;
- II. Substituir o tutor em suas ausências, impedimentos e vacâncias.

III.2.8 do Membro Bolsista e Membro Voluntário

Art. 14°. Compete ao Membro Bolsista e Membro Voluntário:

- I. Zelar pela qualidade acadêmica do PET-UFC;
- Participar, durante a sua permanência no PET-UFC, de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III. Participar de todas as atividades programadas pelo professor tutor e/ou pelo grupo;
- IV. Apresentar excelente rendimento no curso de graduação, tendo no máximo uma reprovação por nota, após seu ingresso no PET, e mantendo IRA Individual igual ou superior a sete mil (7000), vedada qualquer reprovação por frequência;
- V. Apresentar excelente rendimento nas atividades em seu grupo PET;
- VI. Publicar ou apresentar pelo menos um trabalho acadêmico por ano em eventos de natureza científica, individualmente ou em grupo;
- VII. Fazer referência à sua condição de bolsista do PET nas publicações e trabalhos apresentados;
- VIII. Cumprir exigências estabelecidas no termo de compromisso;
 - IX. Dedicar-se com carga horária mínima de 12 horas semanais ao PET sem prejuízo de suas atividades no curso de graduação;

 X. Ter dedicação exclusiva ao PET, não recebendo qualquer outro tipo de bolsa, exceto quando permitido pela legislação.

III.3 Considerações

Art. 15°. Serão computadas para o cálculo das 12 horas semanais as reuniões administrativas e de planejamento, independentemente da presença ou não do tutor e/ou cotutor; qualquer que seja o dia e o horário definido para a reunião e desde que gere uma ata comprobatória.

Art. 16°. É vedado ao tutor e/ou cotutor fazer cobrança pecuniária ao bolsista em função do descumprimento das atividades planejadas, sejam elas referentes às reuniões administrativas ou de qualquer outra natureza.

IV. Dos Requisitos

IV.1 Requisitos

Art. 17°. Para ingressar no PET-UFC, são obrigatórios ao curso os seguintes requisitos definidos para Tutor, Cotutor e Aluno-candidado.

IV.1.1 do Tutor

Art. 18°. Para o Tutor os requisitos exigidos são:

- Pertencer ao quadro permanente da instituição, sob contrato de regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- II. Ter título de doutor (casos excepcionais serão tratados pelo Comitê Gestor);
- III. Comprovar atuação efetiva em cursos e atividades da graduação nos três anos anteriores à solicitação de ingresso;
- IV. Não acumular outro tipo de bolsa, exceto quando permitido pela legislação;
- V. Comprometer-se a dedicar carga horária semanal mínima de oito (08) horas às atividades do grupo, sem prejuízo das atividades de aula da graduação.
- VI. Adequar-se a um perfil que inclua:

- a. Ter vida acadêmica destacada, com experiência na orientação de alunos em diversos níveis:
- Ter visão interdisciplinar e experiências em áreas que envolvam a tríade universitária: pesquisa, ensino e extensão;
- c. Ter visão ampla do curso de graduação;
- d. Desenvolver atividades ligadas à melhoria da qualidade de ensino do curso;
- e. Ter bom relacionamento com os corpos docente e discente;
- f. Identificar-se com a filosofia e os objetivos do Programa de Educação Tutorial – PET.
- VII. Indicar um professor do curso de graduação do PET envolvido para a função de cotutor a ser aprovado pela coordenação do curso de graduação e pelo Comitê Gestor.

IV.1.2 do Cotutor

Art. 19°. Para o Tutor é exigido:

I. Ter os mesmos requisitos do tutor.

IV.1.3 do Aluno Candidato

Art. 20°. Para o Aluno Candidato são exigidos os seguintes requisitos:

- II. Estar regularmente matriculado no curso de graduação;
- Não ser bolsista de qualquer outro grupo/programa, exceto quando permitido pela legislação;
- II. Obedecer aos critérios especificados no edital de seleção.

V. Dos Procedimentos para Ingresso no Programa

V.1 Seleção de Tutores

Art. 21°. O tutor será escolhido mediante a submissão de um projeto a ser avaliado pelo Comitê Gestor. No projeto deverão constar os dados acadêmicos do professor,

seu currículo Lattes e uma proposta de atuação no PET, devendo ser encaminhado pela coordenação do curso, com prévia homologação da direção da unidade acadêmica, conforme modelo divulgado juntamente com o edital de seleção.

V.2 Seleção de Bolsistas e Voluntários

- **Art. 22°.** A participação de um aluno em um grupo PET-UFC dar-se-á a partir da aprovação em processo de seleção.
- **Art. 23°.** A seleção de bolsistas e voluntários é feita através de um edital de seleção proposto pelo tutor do PET.

Parágrafo Único: O Edital deverá ser divulgado, no âmbito do respectivo curso de graduação, com antecedência mínima de 8 dias de sua realização, incluindo informação sobre data, local, horário, número de vagas, critérios e procedimentos de seleção;

- **Art. 24°.** Poderá ser admitida a participação de alunos voluntários em até metade do número de bolsistas por grupo.
- **Art. 25°.** A seleção deverá ser acompanhada por uma comissão formada pelo tutor, um professor do curso, um tutor de outro PET convidado e pelo menos um dos alunos bolsistas mais antigos.
- **Art. 26°.** Os alunos bolsistas e voluntários farão jus a um certificado de participação no PET-UFC fornecido pela Pró-Reitoria de Graduação após o tempo mínimo de 2 anos de participação efetiva e comprovada no programa. Ao aluno que tenha cumprido menos de 2 anos no programa poderá ser emitido uma declaração indicando o tempo de permanência no grupo PET.

VI. Das Atividades

VI.1 Planejamento e execução das atividades

Art. 27°. Cada grupo deverá planejar as atividades a serem executadas anualmente e enviar o seu "Plano de Atividades" ao Comitê Gestor que o analisará e emitirá parecer.

VII. Do Acompanhamento do Programa

VII.1 Operacionalização do Acompanhamento

- **Art. 28°.** O acompanhamento dos grupos PET-UFC será baseado nos seguintes indicadores:
 - I. Relatório anual do grupo;
 - Participação dos alunos do grupo em atividades, projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- III. Desenvolvimento de novas práticas e experiências pedagógicas no âmbito do curso de área específica de atuação;
- IV. Relatórios de autoavaliação de alunos e tutores, formatados segundo o regimento do programa;
- V. Visitas locais anuais a cada grupo por um membro do Comitê Gestor.
- **Art. 29°.** O acompanhamento dos tutores e cotutores será realizado com base nos seguintes indicadores:
 - I. Cumprimento das atividades inerentes ao PET-UFC;
 - II. Contribuição para a inovação e desenvolvimento do curso de graduação;
- III. Disciplinas ministradas na graduação;
- IV. Orientação de trabalhos acadêmicos;
- V. Relação entre as ações planejadas e efetivamente executadas pelo grupo;
- VI. Relatório de avaliação dos alunos do grupo;
- VII. Compromisso com as atividades da Pró-Reitoria de Graduação.

VIII. Dos Critérios de Desligamento

VIII.1 Do Tutor e do Cotutor

- **Art. 30°.** O desligamento de um tutor/cotutor em exercício far-se-á por:
 - I. Desistência do próprio professor;

II. Parecer contrário a sua permanência no grupo, em função de descumprimento do termo de compromisso e das atribuições contidas no regulamento, conforme relatório do Comitê Gestor, devidamente homologado pelo Conselho Superior.

VIII.2 Do Membro Bolsista e Membro Voluntário

Art. 31°. O desligamento de um bolsista e voluntário PET far-se-á por:

- Conclusão, trancamento total, matrícula institucional ou abandono do curso de graduação;
- Desistência do bolsista, mediante solicitação em formulário próprio;
- III. Rendimento acadêmico insuficiente no curso de graduação (IRA Individual menor que 7000);
- IV. Pelo menos duas reprovações por nota ou uma reprovação por frequência após o seu ingresso no PET;
- V. Descumprimento do termo de compromisso e demais atribuições previstas no regulamento;
- VI. Prática ou envolvimento em ações não condizentes com os objetivos do PET ou com o ambiente universitário.

IX. Das Disposições Finais

Art. 32°. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor e pelo Conselho Superior.

Fortaleza, 8 de agosto de 2013.

Prof. Custódio Luís Silva de Almeida Pró-Reitor de Graduação PRESIDENTE DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO DO CEPE